



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 864/2024

DE 01 DE MARÇO DE 2024.

São João do Manhuaçu - MG,

Carimbo / Assinatura

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição dos vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo de São João do Manhuaçu ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente por excepcional interesse público, de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA –, acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. O Piso de vencimento do Poder Legislativo de São João do Manhuaçu será de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ADM. 2017/2020

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 01 de março de 2024.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito